



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente **ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de **Empresa Especializada em Eficiência Energética** para a celebração de Termo de Compromisso com o Município de Pareci Novo, com a finalidade de representar tecnicamente o ente federativo junto às Chamadas Públicas do PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O Município de Pareci Novo necessita da contratação de empresa especializada em eficiência energética para realizar diagnóstico energético nas instalações públicas municipais, e iluminação pública, mediante mapeamento dos gastos de energia elétrica e identificação de oportunidades de economia.

1.2 A partir desse diagnóstico, deverá ser elaborado projeto de eficiência energética a ser submetido ao Edital PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos.

1.3 Caso o projeto seja aprovado, caberá à contratada a execução integral da obra e das medidas previstas, com vistas à modernização das estruturas municipais, à redução permanente dos custos de energia e ao cumprimento das metas de sustentabilidade da Administração.

1.4 Contratação justifica-se pela necessidade de reduzir despesas correntes com energia elétrica, melhorar a eficiência dos serviços públicos e possibilitar o acesso a recursos a fundo perdido disponibilizados pelos programas disponibilizados, sem ônus para o orçamento municipal.

1.5 Considerando a demanda permanente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, a busca por oportunidades de efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

1.5 A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

1.6 No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade a esta Administração Municipal de Pareci Novo, prestadora de serviço público essencial, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia na iluminação pública e nos prédios públicos, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

24

ei



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



1.7 A contratação dar-se-á em regime de risco, sendo a remuneração da Contratada composta exclusivamente por recursos financeiros não reembolsáveis dos PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos, caso a proposta do Município seja selecionada na Chamada Pública finalística, formalizados através de Termo de Cooperação Técnica (TCT) a ser celebrado entre os programa aderidos. Não haverá desembolso de recursos próprios municipais na etapa preparatória; na hipótese de aprovação, os repasses observarão as regras e prazos do Edital;

1.8 Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PROCEL, P.E.E. - ANEEL representa para o poder público, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico a Administração Municipal de Pareci Novo, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto deste ETP.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 A contratação em questão não gera ônus direto ao orçamento municipal, pois os custos da execução serão integralmente custeados com recursos não reembolsáveis do PROCEL, condicionados à aprovação do projeto na Chamada Pública PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos.

2.2 Considerando que o desembolso de recursos municipais não está previsto em nenhuma fase da contratação, a inclusão no Plano Anual de Contratações – PAC somente será necessária se houver determinação expressa em normativo interno. Nessa hipótese, deverá constar o registro da contratação com a observação “sem impacto orçamentário direto para o Município, condicionado à seleção do projeto nos programas disponibilizados.

2.3 Ressalte-se que a efetiva execução do projeto dependerá da aprovação do Município na Chamada Pública, ocasião em que o repasse será realizado a fundo perdido, assegurando a inexistência de impacto financeiro ao erário municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O credenciamento ocorrerá por Chamamento Público, pelo critério de cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica e execução sob Contratação Integrada, incluindo matriz de alocação de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A seleção das empresas interessadas será realizada com base no critério de cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público – Contratação Integrada.

3.3. Serão selecionadas as empresas que obtiverem todos os requisitos mínimos preenchidos, sendo credenciadas por ordem cronológica de cadastramento, para fins de celebração dos futuros Termo de Compromisso.

3.3.1 A exclusividade limita-se aos projetos vinculados aos Chamamento Público PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos, podendo o Termo de Compromisso ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que mantidas as condições legais e regulamentares. A prorrogação não gera direito adquirido nem obrigação automática de novas contratações futuras.

3.4 Os critérios para credenciamento da empresa serão definidos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público / Credenciamento.

3.5 Poderão participar empresas que comprovem:

21x

er



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



a) experiência em elaboração de projetos de eficiência energética, preferencialmente no âmbito do PROCEL Reluz ou de Chamadas Públicas promovidas por concessionárias de energia elétrica;

b) habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

c) objeto social compatível com o objeto deste Chamamento.

3.6 Não poderão participar:

a) empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com o Poder Público;

b) empresas em processo de recuperação judicial ou falência.

3.7 Demais requisitos para contratação:

3.7.1 Para participar do Chamamento Público, as interessadas deverão apresentar, simultaneamente à Manifestação de Interesse, a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com o disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como demais exigências estabelecidas neste Edital.

3.7.2 Para participação no presente Chamamento Público, a licitante deverá apresentar documentação equivalente, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências a serem previstas em Edital.

3.7.2.1 Todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão estar em nome do licitante, preferencialmente acompanhados do número do CNPJ e do endereço respectivo. Observam-se as seguintes regras:

a) Caso o licitante participe do certame por meio de filial, deverá apresentar, sempre que possível, a documentação em nome da filial, salvo aqueles documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;

b) Caso o licitante participe do certame por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Documentos que não tenham prazo de validade expresso deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de envio da documentação.

3.7.2.2 Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos rasurados ou com dados ilegíveis.

3.7.3 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de exigir a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, sempre que entender necessário para sanar dúvidas sobre a autenticidade ou conteúdo das cópias apresentadas.

3.7.3.1 Serão considerados válidos documentos emitidos pela internet, desde que sua autenticidade seja confirmada no respectivo site do órgão emissor.

3.7.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos exigidos para habilitação, deverão estar atualizados, dentro do prazo de validade e apresentados de forma clara e legível.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A presente contratação possui natureza singular, uma vez que o escopo inicial é a elaboração de diagnóstico energético e de projeto de eficiência energética para posterior submissão à Chamada Pública PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos.

4.2 Nessa etapa preliminar, não é possível estabelecer quantitativos de materiais, serviços ou obras, pois estes dependerão do resultado do diagnóstico e da definição técnica das medidas de eficiência a serem adotadas (ex.: substituição de pontos de iluminação pública, modernização de equipamentos ou execução de obras de adequação).

24
e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



4.3 Ressalte-se que todos os custos relativos a materiais, serviços e obras eventualmente previstos no projeto aprovado estarão incluídos no orçamento global a ser custeado com recursos não reembolsáveis dos programas P.E.E. - ANEEL, inexistindo ônus financeiro para o Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Em consulta às normas pertinentes, o acometimento do objeto para execução indireta por meio do Programa de Eficiência Energética, previsto pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, é uma oportunidade aparentemente preferencial à contratação de empresas para projetos e obras de eficiência energética independentes, pois:

- a) como todo o projeto é financiado por recursos do setor elétrico, não se compromete orçamento;
- b) há terceirização da avaliação técnica de custo-benefício do projeto por critérios objetivos para a distribuidora de energia;
- c) transfere o custo de participação nos programas P.E.E. – ANEEL, com a elaboração do diagnóstico energético e elaboração do projeto para empresa especializada;
- d) o risco de êxito na Chamada Pública de Projetos e o cumprimento das obrigações de execução também são acometidos à contratada;
- e) potencialmente, incorpora benefícios indiretos como melhoria da eficiência energética e do manejo ambiental adequado.

5.2 Neste sentido considera-se as seguintes opções do Município para se alcançar o objeto pretendido seriam:

- a) Seleção prévia de empresa, por meio de Chamamento Público / Credenciamento para apresentação de proposta de projeto perante a programas P.E.E. - ANEEL, sem que haja remuneração ou risco por parte do Município;

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada – selecionada através de Chamamento Público –, independentemente da seleção ou não da proposta.

6.2 Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Chamada Pública do P.E.E. - ANEEL no caso de seleção e execução do projeto.

6.3 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pela Chamada Pública, o Município não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em eficiência energética, por meio de Chamamento Público, com vistas à elaboração de diagnóstico energético das instalações municipais, identificação de oportunidades de economia e desenvolvimento de projeto técnico a ser submetido à Chamadas Públicas PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos.

7.2 Caso o projeto seja selecionado, a empresa contratada será responsável pela execução integral das medidas aprovadas, abrangendo aquisição e instalação de equipamentos, realização de obras de adequação, treinamentos operacionais e demais intervenções necessárias à modernização do sistema energético municipal.

7.3 Todo o processo será conduzido em regime de risco, sem ônus ao Município, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela elaboração do projeto, pela submissão à Chamada

2K

eu



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



Pública federal e, se aprovado, pela execução e comprovação dos resultados de eficiência energética.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todas as empresas credenciadas, deverão ser observados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda: ordem cronológica de credenciamento, dentre aquelas que atenderem integralmente aos requisitos mínimos.

8.2 O fracionamento das etapas dos projetos de eficiência energética comprometeria a unidade técnica e a responsabilidade da empresa contratada, além de dificultar a comprovação dos resultados exigidos pelas Chamadas Públicas de Eficiência Energética, aumentando o risco de insucesso na seleção e execução dos projetos.

8.3 Dessa forma, justifica-se a não aplicação do parcelamento, sendo necessária a contratação de uma única empresa para assegurar a continuidade, a coerência técnica e a eficiência da solução proposta. As empresas credenciadas, que possuirão mera expectativa de contratação, serão responsáveis pela elaboração e execução dos projetos, conforme os editais futuros aos quais o Município venha a aderir.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de empresa especializada em eficiência energética permitirá a elaboração de diagnóstico técnico das instalações municipais, a submissão do projeto à Chamada Pública e, em caso de aprovação, a execução das medidas propostas, sem a necessidade de desembolso de recursos próprios por parte do Município.

9.2 Espera-se, como resultado direto, a redução permanente dos custos com consumo de energia elétrica, especialmente em iluminação pública e prédios municipais, com consequente economia aos cofres públicos.

9.3 Indiretamente, a iniciativa contribuirá para:

- a) o cumprimento de metas regulatórias relacionadas ao uso eficiente da energia;
- b) a valorização da imagem institucional do Município, que passará a ser reconhecido como administração sustentável e comprometida com a inovação.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para viabilizar a contratação, caberá ao Município adotar as providências administrativas preliminares obrigatórias, tais como:

- a) elaboração do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público, com definição clara do objeto e dos critérios técnicos de seleção;
- b) publicação do edital em meio oficial, assegurando a ampla publicidade e competitividade.

10.2 No aspecto técnico, a contratada deverá encaminhar ao Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite de submissão da proposta à Chamada Pública, uma versão preliminar do diagnóstico energético, destinada exclusivamente ao conhecimento da Administração e para eventuais comentários não vinculantes, sem caráter de aprovação formal.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1 A execução do projeto de eficiência energética poderá envolver a substituição de equipamentos e materiais, tais como luminárias, lâmpadas, cabos e demais componentes elétricos. Tais itens, por constituírem resíduos sólidos e, em alguns casos, resíduos perigosos, deverão ter destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), das resoluções do CONAMA e da legislação estadual e municipal correlata.

2x
ei



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



11.2 Caberá à contratada o gerenciamento de resíduos decorrentes da execução, contemplando coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final.

11.3 Contudo, embora a execução do projeto possa apresentar resíduos, o seu impacto final ambiental será positivo, uma vez que ocorrerá:

- a) a redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, da emissão de gases de efeito estufa associados à geração de energia;
- b) a melhoria da eficiência da iluminação pública, com menor poluição luminosa;
- c) a contribuição para as metas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental do Município;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 O objeto será executado em uma única contratação, contemplando duas etapas distintas:

- a) diagnóstico energético, elaboração do projeto e submissão à Chamada Pública;
- b) execução das medidas aprovadas, caso o projeto seja selecionado.

12.2 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias, uma vez que todas as atividades relacionadas ao objeto - elaboração, submissão e execução do projeto - ficarão sob a responsabilidade da mesma empresa contratada.

12.3 A centralização em uma única contratação por proposta apresentada é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade técnica entre diagnóstico, projeto e execução, evitando riscos de fragmentação contratual, incompatibilidade entre etapas ou dificuldades de responsabilização.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1 O presente instrumento, celebrado sob o regime de Contratação Integrada, reger-se-á pela matriz de riscos obrigatória prevista no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a alocação eficiente e objetiva de responsabilidades entre as partes, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mitigar custos decorrentes de fatos supervenientes ou imprevisíveis.

13.2 Nos termos do art. 22, § 4º, da mesma Lei, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade.

13.3 Para efeitos deste Chamamento Público e do contrato dele decorrente, ficam assim definidos os riscos:

I – São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- a) erros, omissões ou inadequações nos projetos básico e executivo por ela elaborados;
- b) falhas técnicas ou construtivas na execução das obras e serviços;
- c) custos relacionados à variação de preços de insumos, mão de obra ou equipamentos;
- d) cumprimento dos prazos de execução, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

II – São de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO:

- a) atrasos decorrentes de atos administrativos, legais ou judiciais que impeçam a entrega do projeto ou a execução contratual;
- b) alterações legislativas que impactem diretamente o objeto ou os custos do contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

13.4 Ocorrendo qualquer evento previsto nesta cláusula que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro, a parte prejudicada poderá requerer o respectivo reequilíbrio, mediante comprovação dos impactos sofridos, na forma da legislação aplicável.

2K

oi



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



13.5 O disposto nesta matriz de riscos não exclui o direito da CONTRATADA ao ressarcimento previsto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de nulidade ou rescisão não imputáveis à mesma.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Diante do exposto, a seleção prévia de empresa, por meio de Chamamento Público/Credenciamento, para apresentação de proposta de projeto perante a Chamas Pública PROCEL, P.E.E. - ANEEL e demais chamamentos que tem como objeto projetos de eficiência energética de iluminação pública e prédios públicos, é a forma mais viável à contratação, em face de não onerar a administração e promover o desenvolvimento sustentável e a eficiência/economicidade ao serviço público essencial.

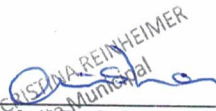
Pareci Novo/RS, 17 de setembro de 2025


CAMILA BOHN FLORES
Secretária Municipal de Planejamento

DA APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Pareci Novo/RS, ____ de ____ de 2025.


Loreni Cristina Reinheimer
Prefeita Municipal de Pareci Novo/RS

LORENI CRISTINA REINHEIMER
Prefeita Municipal